

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 11ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Mérito e Assuntos Especiais, no dia 8 de maio de 2024, quarta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às quinze horas e vinte e três minutos do dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro, reúnem-se as Comissões Permanentes, em conjunto, na forma permitida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores Edson Lima Campos, Fabiana da Silva Souza, Fábio Júnior da Silva, José Jayme Carvalho da Cunha, Josimar Oliveira Campos, Ronaldo Alves Rodrigues, Tadeu Tavares de Matos e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião o Presidente da Câmara, Vereador Fábio Pereira Vieira e as assessoras técnicas. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final faz-se a leitura da pauta: Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo PR nº 03/2024, de autoria do Vereador Fábio Pereira Vieira, que "Altera o art. 164 da Resolução nº 01/2022". Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo PLOE nº 11/2024, que "Disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lima Duarte/MG e dá outras providências."; PLOE nº 13/2024, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no importe de R\$ 171.534,00, conforme Portaria GM/MS Nº 754, de 20 de junho de 2023, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde."; e PLOE nº 14/2024, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, no importe de R\$ 358.405,00, conforme Portaria GM/MS Nº 2.388, de 15 de dezembro de 2023, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.". Em relação ao PR nº 03/2024, é dada a palavra ao autor do projeto que o justifica e defende a necessidade de sua aprovação. É feita leitura da emenda apresentada pelo Vereador Edson Campos. Após debate e esclarecimento de dúvidas, os relatores apresentam relato favorável ao prosseguimento do projeto e do recebimento da emenda, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta e sua emenda aptas a serem colocadas em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Em relação ao PLOE nº 11/2024, é apresentado o projeto com as alterações já debatidas em reunião. É feito esclarecimento técnico e, após debate e esclarecimento das dúvidas, os relatores apresentam relato favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para única discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Em relação aos PLOE nº 13/2024 e PLOE nº 14/2024, é feita análise técnica. Verifica que os planos de trabalho de referida instituição, em ambos processos legislativos, descrevem a utilização do recurso para custeio com o parcelamento de débitos tributários federais, obedecendo o limite de 25% do valor total repassado através do convênio. Uma vez que nos termos do § 2º do art. 3º dos projetos analisados está clara a informação de que "no termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas", necessário se faz o envio de ofício para solicitar esclarecimento em relação a quais débitos tributários federais o plano de trabalho está se referindo e, se referido parcelamento não incorreria, em tese, na proibição descrita no § 2º do



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

art. 3°. É determinado o sobrestamento do processo até que sejam esclarecidas as dúvidas levantadas. Vários assuntos de interesse do Município são debatidos. Não existindo mais nada a tratar encerra-se a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

⁻ original devidamente asinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -